



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N° 1492/2014**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.34.001.008232/2013-95**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

**PROCURADOR OFICIANTE: ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO**

**RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

**MATÉRIA:** Notícia de fato. Possível prática de racismo (art. 20, da Lei 7.716/89). Vítima de comentários preconceituosos, racistas e ofensivos, por meio da rede mundial de computadores. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ofensas proferidas na internet, sem indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de atribuições do Ministério Pùblico Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Pùblico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Pùblico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal oficiante (fls.10/11).

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Pùblico Estadual.

Brasília/DF, 17 de março de 2014.

**Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**  
Procuradora Regional da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR

TG